



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.246, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a ampliação das medidas de enfrentamento de que trata o Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021 em decorrência da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 1 do Plano São Paulo, altera os dispositivos que menciona do Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; no Decreto Municipal nº 8.106, de 19 de março de 2020; e, na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO, o aparecimento de novas cepas do coronavírus SARS-Cov-2, o aumento exponencial de internações causadas pela infecção COVID-19, o aumento do número de óbitos diários registrados no País e a necessidade de sua contenção, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 24º Balanço do Plano São Paulo, datado de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município da Estância Turística de Campos do Jordão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

adotará, para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, durante a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 1 – VERMELHA, as regras previstas nos atos normativos municipais editados no período **de 16 de março de 2020 a 20 de abril de 2020**, respeitadas as alterações constantes do Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021 e o disposto neste Decreto.

Art. 2º. O artigo 1º, Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a restrição provisória de circulação de pessoas e a proibição do funcionamento de atividades econômicas e sociais no período que especifica, em razão do agravamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2; e, dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica restringida, provisoriamente, a circulação de pessoas nos espaços e vias públicas do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e proibido o funcionamento de todas as atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 20h00min e 5h00min, de segunda a domingo e nos feriados, a partir de 06 de março de 2021, inclusive.

.....

Art. 3º. O artigo 2º, do Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a restrição provisória de circulação de pessoas e a proibição do funcionamento de atividades econômicas e sociais no período que especifica, em razão do agravamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2; e, dá outras providências” passa a vigorar acrescido de um inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

IV – serviços de encomenda e entrega de alimentos (delivery) até as 23h00min”;

Art. 4º. O artigo 4º, do Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a restrição provisória de circulação de pessoas e a proibição do funcionamento de atividades econômicas e sociais no período que especifica, em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

razão do agravamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2; e, dá outras providências” passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam suspensas quaisquer atividades e eventos, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet, assim como o ingresso aos meios de hospedagem existentes no território municipal no período das 20h00min às 05h00min”.

Art. 5º. Fica recomendado exclusivamente às atividades religiosas que encerrem seus cultos e celebrações até as 22h00min, de segunda a domingo e aos feriados, de modo a garantir que seus frequentadores possam retornar às suas residências antes das 23h00min.

Art. 6º. Continuam em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá seus efeitos até 19 de março de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 05 de março de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 05 de março de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais